

PROJETO DE LEI Nº ~~4.448~~ 079/21  
(20 DE MAIO DE 2021)

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. em 16/06/21  
**PRESIDENTE.**

DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO  
CESTA BÁSICA DE  
MATERIAL EMERGENCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILMAR SOARES VICENTE,**

Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei cria o Programa Cesta Básica de Material Emergencial, que consiste em viabilizar a aquisição de materiais de construção para famílias inseridas em imóveis interditados ou parcialmente interditados.

**Art. 2º** – São requisitos necessários para adesão ao programa:

I – ser proprietário ou possuidor e dispor de contrato de compra e venda do imóvel;

II – ser residente no imóvel;

III – o imóvel, através de laudo emitido pela Defesa Civil, encontra-se com interdição parcial ou total;

IV – ter renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos;

V – não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel;

PARECER VERBAL

P. COMISSÃO

VI – não seja, o imóvel, objeto de  
locação ou cessão de uso.

**Art. 3º** – Os interessados no  
benefício do programa, deverão requerer abertura de procedimento administrativo,  
anexando os seguintes documentos:

I – RG do Titular, Cônjuge e  
Dependentes;

II – CPF do Titular e Cônjuge;

III – Certidão de Nascimento, se  
solteiro;

IV – Certidão de Casamento, se  
casado;

V – Cópia do IPTU do terreno a  
ser beneficiado;

VI – Documentação do Terreno a  
ser beneficiado;

VII – Carteira de Trabalho de  
todos os membros maiores de dezoito anos;

VIII – Comprovante de residência  
dos últimos três meses;

IX – Comprovante de renda dos  
últimos três meses;

X – Laudo de interdição emitido  
pela Defesa Civil.

§ 1º – Após abertura de procedimento administrativo com todos os documentos solicitados no *caput*, o requerente será encaminhado para entrevista com a assistente social da Municipalidade.

§ 2º – Poderá o assistente social indeferir o pedido, caso verifique que mesmo atendendo à renda bruta familiar, o beneficiário possua condições.

§ 3º – Verificando a necessidade e o perfil da família entrevistada, poderá o assistente social inseri-la nos demais programas sociais as quais tenha direito.

§ 4º – Atendido aos critérios necessários para inclusão no Programa Cesta Básica de Material Emergencial, será emitido laudo social deferindo o pedido e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Habitação para realização das demais diligências.

Art. 4º – O Valor máximo a ser concedido através do benefício cesta básica de materiais é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º – O valor deverá ser integralmente investido em compra de material de construção, hidráulica e elétrica com a exclusiva finalidade de sanar o risco apresentado;

§ 2º – Caberá a Municipalidade, através de seus agentes técnicos, o fornecimento do detalhamento da obra a ser realizada, bem como da lista de materiais necessários para execução;

§ 3º – Caberá a Defesa Civil a indicação da obra a ser executada no local, considerando o risco existente;

§ 4º – por tratar-se de obra emergencial, não será necessária a Aprovação de Projeto perante a Municipalidade, ficando o beneficiário responsável pela obra executada;

§ 5º – O valor concedido não poderá ser utilizado para pagamento de mão de obra;

§ 6º – O beneficiário deverá apresentar à Municipalidade 03 (três) orçamentos, realizados em comércios situados na cidade de Caieiras, podendo a Municipalidade a seu critério poderá realizar outros orçamentos.

§ 7º – O orçamento com menor valor é o que será utilizado para a emissão do benefício Cesta Básica de Materiais.

§ 8º – Após a compra, o beneficiário deverá apresentar comprovante e pagamentos dos materiais;

§ 9º – A Municipalidade, a qualquer momento, poderá ter acesso à obra;

§ 10º – A Municipalidade poderá a seu critério dividir a obra por etapas, efetuando o pagamento da cesta básica de matérias em etapas de acordo com a necessidade da obra.

§ 11º – Após emissão do benefício, o beneficiário terá 5 (cinco) dias corridos, para realizar a aquisição dos materiais de construção.

§ 12º – Após emissão do benefício, o beneficiário terá 15 (quinze) dias corridos para início das obras.

§ 13º – O beneficiário terá prazo de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão da obra, podendo através de justo motivo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – O benefício será cancelado quando:

I – constatado fraude em qualquer etapa do programa;

II – não atendido os prazos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º desta lei;

III – constatada a compra de materiais distintos ao do orçamento aprovado pela Municipalidade;

IV – realizada a obra em desacordo com o detalhamento fornecido pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento, o beneficiário deverá restituir os valores do benefício integralmente e corrigido conforme índices oficiais.

**Art. 6º** – A concessão do benefício de que trata a presente lei ficará condicionada a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 20 de maio de 2.021.

. . . Prefeitura do Município de

  
**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**